



Ordem 337

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO Nº. 006/SMC-GP/2015
PROCESSO N.º 2015.0.157.774-0

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A Estúdio L.A Filmagens e Eventos Ltda-Me, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02 E ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/03.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Diretora de Eventos, Senhora **KAREN CUNHA DE OLIVEIRA**, e de outro a **Estúdio L.A Filmagens e Eventos Ltda-Me**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.077.958/0001-92, com sede na Alameda Oceânica, 305, sl 04, – Balneário Xandu/Ilha Comprida - CEP 11925000, neste ato representada por **Leopoldo Anunciato**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.907.134 SSP/SP e do CPF 100.923.268-11, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme consta do processo administrativo nº 2015.0.157.774-0 tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** se obriga a apresentação do "Roda de Choro 24 horas" (com diversos grupos), na Virada Cultural 2015, nos dias 20 e 21 de junho de 2015, conforme programação, no Praça do Patriarca.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 1º. da Lei Municipal nº. 13.278/02 nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº. 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.

2.2 A CONTRATANTE se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.

2.3 A CONTRATANTE fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos em uma parcela única, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº. 54841/15, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.4310.3.3.90.39.00.00.

3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.

3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:

4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;

4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento) quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.

4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.



- 4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.
- 4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.
- 4.5 Além da pena de multa poderá a contratada ser penalizada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, fica designado o Sr. Rodrigo M. Leotta de Araújo, R.F. nº 798.900-8, como fiscal do contrato, e Gabriela Fontana Junqueira Pereira, R.F. 803.051-1, como sua substituta.
- 5.2 O Foro da Fazenda Pública desta Capital será o competente para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar, o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

KAREN CUNHA DE OLIVEIRA
Diretora de Eventos
SMC-G

Leopoldo Anunciato, RG 16.907.134 SSP/SP
pela empresa Estúdio L.A Filmagens e Eventos Ltda-Me, CNPJ 08.077.958/0001-92

TESTEMUNHAS:

RONALDO RIBEIRO MARIANO
R.G. nº 18.156.492-0

ROSEMARY APARECIDA CAVICCHIOLI
R.G. 11.837.474-6

